



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

LEI Nº 342, DE 16 DE ABRIL DE 1990
Estabelece critério para reajuste de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará, concede aumento de 1.000% (mil por cento) aos funcionários que percebem até CR\$50,00 (cinquenta cruzeiros); de 900% (novecentos por cento) aos que perceberem de cr\$ 51,00 (cinquenta e hum cruzeiros) até cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); de 800% (oitocentos por cento) de cr\$ 81,00 (oitenta e hum cruzeiros) a cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); de 650% (seiscentos e cinquenta por cento) aos que perceberem de cr\$ 101,00 (cento e hum cruzeiros) a cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e de 600% (seiscentos por cento), aos que perceberem acima de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único - O aumento referido neste Artigo tem vigência a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Art. 2º - No mês de abril corrente, o dispêndio com pessoal, poderá sofrer uma variação de até 700% (setecentos por cento), em seu valor global.

§ Único - No cálculo das variações individuais ou por classe de servidores, serão mantidos os valores correspondentes ao salário mínimo ou fração.

I - Será observado, para cálculo de remuneração, quando couber, o regime proporcional às horas trabalhadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará em 16 de abril de 1990.

Apolônio Camelo Lima
Prefeito Municipal